



MENSAGEM Nº 01 de 2011
AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.342, DE 28 DE JULHO DE 1994; DA LEI Nº 12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995; DA LEI Nº 14.311, DE 20 DE MARÇO DE 2009; DA LEI Nº 14.415, DE 23 DE JULHO DE 2009; E DA LEI Nº 14.605, DE 05 DE JANEIRO DE 2010, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **SÉRGIO AGUIAR**

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **ANTÔNIO CRANJA**

COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **LULA MORAIS**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafa nº 31
De 30/12/2011

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

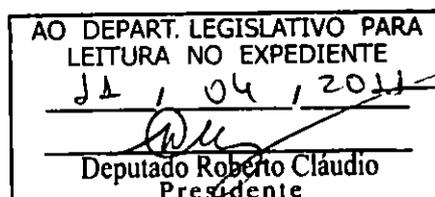
ARQUIVAMENTO _____



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**



MENSAGEM N.º 1 /2011



Senhor Presidente,

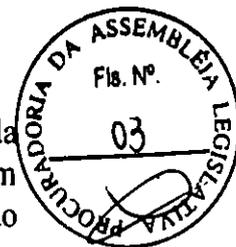
Remetemos a essa augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que altera a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, por meio de modificações às Leis nº 12.342, de 28 de julho de 1994; nº 12.483, de 3 de agosto de 1995; nº 14.311, de 20 de março de 2009; nº 14.415, de 23 de julho de 2009; e nº 14.605, de 05 de janeiro de 2010, e alterações posteriores.

Justificam-se as mudanças em decorrência das recomendações destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o qual, na condição de órgão de controle da magistratura nacional, realizou inspeção *in loco* durante o mês de outubro de 2009.

A estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará foi alterada pela Lei nº 14.311, de 20 de março de 2009, que criou a Secretaria de Recursos Humanos e de Gestão do FERMOJU, atribuindo-lhe, dentre outras atividades, a arrecadação, o acompanhamento e o controle de recursos desse Fundo.

Ante a realidade normativa antecitada, a determinação emanada do CNJ foi no sentido de que o TJCE deveria, no prazo de sessenta dias, obedecendo ao princípio da segregação de função, retirar das atribuições da Secretaria de Recursos Humanos a execução de atividades relacionadas ao FERMOJU, de sorte a restringir as funções daquela unidade tão-somente à gestão de servidores.

**Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
FORTALEZA - CE**



Visando à implementação da referenciada recomendação advinda do CNJ, propõe-se a mudança da estrutura organizacional desta Corte, sem importar aumento de despesa, mediante o retorno das atividades atinentes ao FERMOJU à Secretaria de Finanças, alterando-se apenas a denominação e as competências da Secretaria de Recursos Humanos, bem como as atribuições da Secretaria de Finanças.

Registre-se que a vertente proposição foi devidamente submetida ao Tribunal Pleno, em sua sessão ordinária do dia **07 de abril de 2011**, que decidiu, à unanimidade de votos, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa, para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável à sua aprovação e subsequente conversão em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração e apreço.

Fortaleza, aos 11 de abril de 2011.

Desembargador José Arísio Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2011.

Modifica dispositivos da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994; da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995; da Lei nº 14.311, de 20 de março de 2009; da Lei nº 14.415, de 23 de julho de 2009; e da Lei nº 14.605, de 05 de janeiro de 2010, e alterações posteriores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU a que se refere o art. 12 – G, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, passa a denominar-se Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º A Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 13.956, de 13 de agosto de 2007, 14.302, de 09 de janeiro de 2009, e 14.311, de 20 de março de 2009, passa a vigorar com as modificações a seguir discriminadas:

I - o inciso IV do art. 3º terá a seguinte redação:

“**Art. 3º.** ...

IV - ...

1. ...

1.5. Secretaria de Gestão de Pessoas.” (NR).

II - o inciso V do § 1º e o § 5º do art. 11 terão a seguinte redação:

“**Art. 11** ...

§ 1º ...

V - Secretaria de Gestão de Pessoas.

...

§ 5º O cargo de Secretário de Gestão de Pessoas, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça a ser provido, preferencialmente, por bacharel nas áreas de Direito, Administração ou Economia e Ciências Contábeis, de reconhecida competência técnica e ilibada reputação.” (NR).

III - o §1º e o §3º do art. 12-A terão as seguintes redações:

“**Art. 12-A.** ...



§ 1º Subordinam-se à Secretaria de Finanças:

I - o Departamento Financeiro;

II - o Departamento de Gerência Executiva do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU. (NR).

...

§ 3º Subordinam-se ao Departamento Financeiro as divisões previstas nos incisos I a IV e, ao Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU, as constantes dos incisos V e VI:

I - Divisão de Contabilidade;

II - Divisão de Orçamento;

III - Divisão de Programação e Fluxo de Caixa;

IV - Divisão de Tesouraria;

V - Divisão de Arrecadação;

VI - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira.” (NR).

IV – o art. 12-G passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12-G. A Secretaria de Gestão de Pessoas é o órgão central incumbido de desenvolver a administração de recursos humanos, incluindo recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento do pessoal; planejamento, organização, administração e controle do Quadro de Carreiras, vencimentos, vantagens e benefícios; registro funcional do pessoal técnico-administrativo auxiliar e aplicação de regime disciplinar, bem como o gerenciamento do pessoal terceirizado.

§ 1º Subordina-se à Secretaria de Gestão de Pessoas o Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 2º Fica mantida a estrutura e as atribuições do Departamento de Gestão de Pessoas previstas no art. 25 da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, alterado pelo art. 16 da Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007.” (NR).

V - Fica acrescido à Lei nº 12.483, de 1995, o art. 12 – H, com a seguinte redação:

“Art. 12 – H. O Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU é a unidade administrativa da Secretaria de Finanças, responsável pelo planejamento, direção, coordenação e controle das atividades próprias do sistema de gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de contabilidade no âmbito do FERMOJU, inclusive de executar todas as atividades de arrecadação, acompanhamento e controle dos recursos deste Fundo.

§ 1º O Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU, por meio de suas unidades administrativas, terá as seguintes incumbências:

I - Divisão de Arrecadação:

a) sugerir à Comissão de Administração do FERMOJU as diretrizes operacionais do Fundo;

b) elaborar normas e instruções complementares, dispondo sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

c) controlar o recolhimento e aplicação das receitas, supervisionando as tarefas pertinentes à conciliação dos saldos das contas bancárias do Poder Judiciário, bem como relativamente ao sistema informatizado e centralizado de

administração financeira do Estado;

d) preparar relatórios de acompanhamento da arrecadação do FERMOJU, para apreciação da Auditoria Administrativa de Controle Interno, Comissão de Administração do FERMOJU, Tribunal de Contas do Estado e Assembleia Legislativa;

e) fiscalizar, em articulação com a Corregedoria Geral da Justiça, o recolhimento das taxas, emolumentos, fianças, cauções, multas e demais receitas do Fundo;

f) proceder à distribuição e controle dos selos judiciais e extra-judiciais, administrando as receitas sobre venda de selos e ressarcimento aos cartorários de registro civil;

g) controlar os depósitos judiciais nos termos da Lei nº 14.415 de 23 de julho de 2009, supervisionando o cumprimento de determinações judiciais para liberação de valores;

h) efetuar a restituição de custas judiciais e fianças criminais;

i) executar outras atividades correlatas.

II - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira.

a) registrar e controlar os créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Judiciário;

b) elaborar proposta orçamentária do FERMOJU;

c) elaborar Plano Plurianual;

d) proceder ao levantamento das dotações orçamentárias para suplementações;

e) elaborar balanço orçamentário e financeiro que instruem as prestações de contas dos ordenadores de despesa;

f) elaborar prestação de contas para o Tribunal de Contas;

g) elaborar e gerir o fluxo de caixa do Poder Judiciário, para cobertura das despesas;

h) administrar sistemas de pagamentos, preferencialmente automáticos;

i) emitir Notas Orçamentárias autorizadas pelo ordenador de despesas bem como respectivas anulações de empenho;

j) efetuar registros de despesas realizadas por meio de empenho global, estimativo e ordinário;

k) efetuar pagamentos de despesas liquidadas e devidamente autorizadas, por intermédio do sistema informatizado e centralizado da administração financeira do Estado;

l) emitir relatórios gerenciais sobre os pagamentos efetuados;

m) remeter ordens bancárias às instituições financeiras correspondentes aos pagamentos programados;

n) efetuar registros das despesas de exercícios anteriores;

o) enviar declaração de débitos e créditos de tributos federais, estaduais e municipais;

p) registrar processos inscritos em restos a pagar;

q) executar as despesas com recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, instituído pela Lei Nº 11.891, de 20 de dezembro de 1991, e com recursos do Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder judiciário – PIMPJ, instituído pela Lei nº 14.415, de 23



de julho de 2009;

r) executar outras atribuições correlatas.

§ 2º O Diretor do Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça dentre profissionais de nível superior de reconhecida competência na área financeira, preferencialmente. (NR)

§ 3º A movimentação da conta do FERMOJU será de responsabilidade do Secretário de Finanças e do Diretor do Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU, no âmbito de suas competências, bem como dos responsáveis pela arrecadação, execução orçamentária e financeira do Fundo, nos termos previstos em regulamento. (NR).”

VI - o art. 17 terá a seguinte redação:

“Art. 17. As estruturas da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Judiciária e da Secretaria de Gestão de Pessoas organizar-se-ão em Departamentos, Divisões e Serviços, de acordo com o volume e a natureza do trabalho e as necessidades de especialização exigidas, para maior eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas.” (NR).

VII - a Subseção I, da Seção III, do Capítulo II, do Título III, da Lei nº 12.483, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 25. O Departamento de Gestão de Pessoas é o órgão integrante da Secretaria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário ao qual compete planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades e tarefas componentes dos sistemas sob sua área gerencial.

§ 1º O Departamento de Gestão de Pessoas terá a seguinte estrutura:

...

§ 2º O Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre profissionais de curso superior, preferencialmente com reconhecida competência na área de Recursos Humanos.

§ 3º Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas por suas unidades administrativas:

...” (NR)

VIII - a Subseção II, da Seção III, do Capítulo II, do Título III, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO II

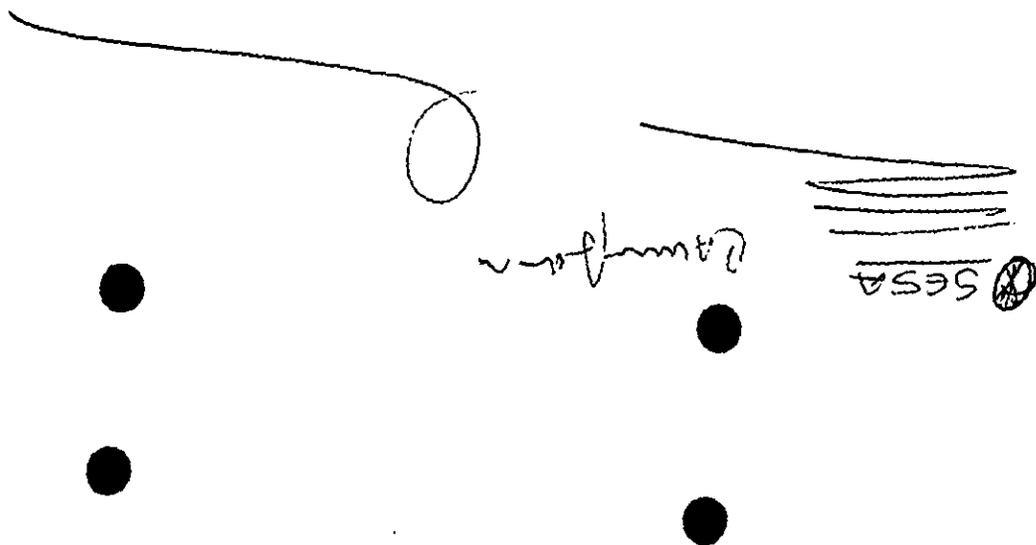
DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 26. O Departamento Financeiro é a unidade administrativa integrante da Secretaria de Finanças, responsável pelo planejamento, direção, coordenação e controle das atividades próprias do sistema de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de contabilidade no âmbito do Poder

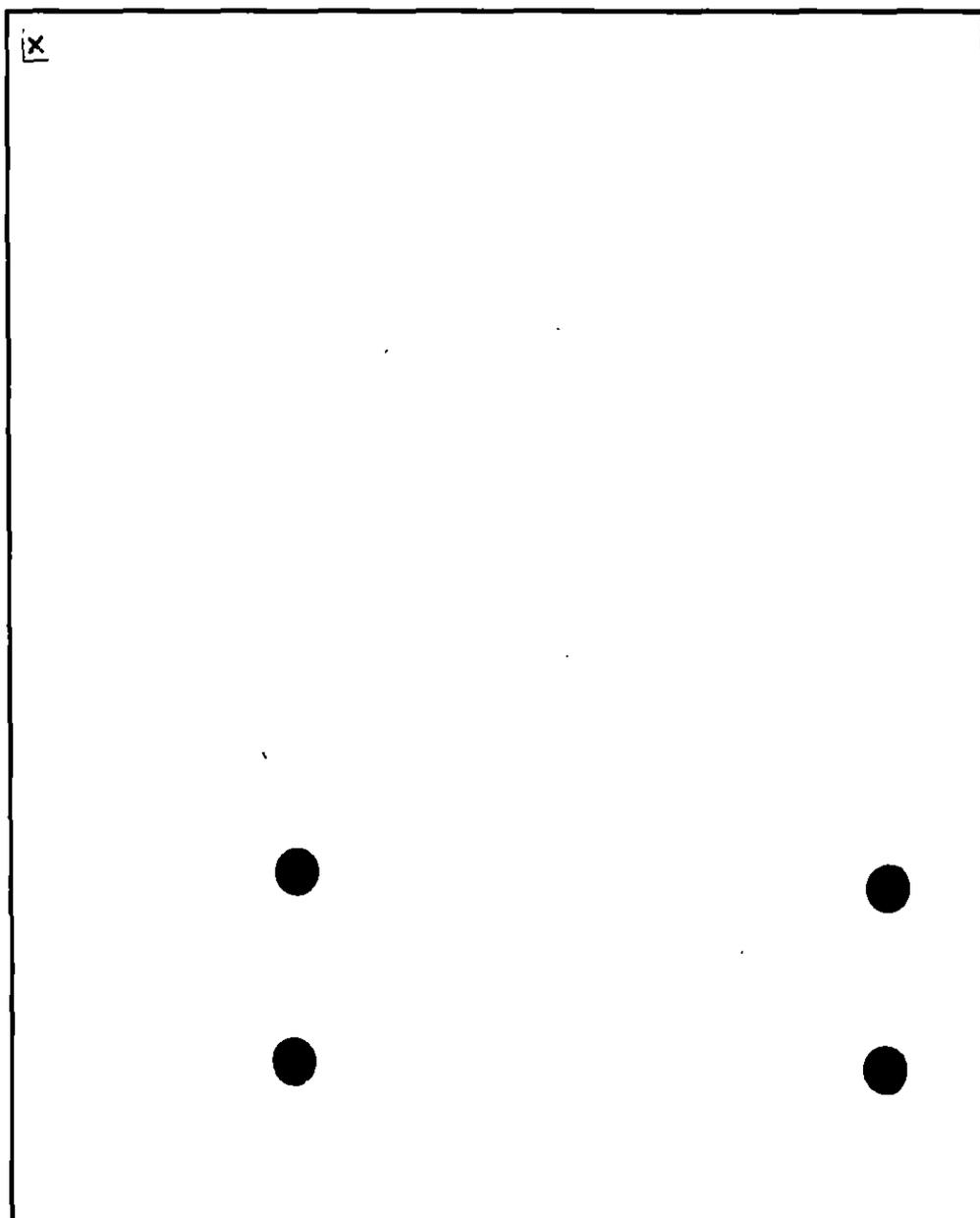
JULIANA/TJCE

70/80/40/

§ ORDEN DE PAGAMENTO



12.670, 22/12/96



(brasão_Vertical_AL.jpg):



Judiciário, com recursos do tesouro estadual.

§ 1º O Departamento Financeiro terá a seguinte estrutura:

I - Divisão de Programação e Fluxo de Caixa:

a) Serviço de Empenho.

II - Divisão de Tesouraria:

a) Serviço de Prestação de Contas e Balanço.

III - Divisão de Contabilidade:

a) Serviço de Preparo de Contas.

IV - Divisão de Orçamento:

a) Serviço de Controle de Dotações.

...

§ 3º Compete ao Departamento Financeiro por suas unidades administrativas:

I - Divisão de Programação e Fluxo de Caixa:

a) elaborar e gerir o fluxo de caixa do Poder Judiciário, solicitando os duodécimos necessários à cobertura das despesas, repassando à Divisão de Tesouraria as informações pertinentes;

b) controlar e registrar analiticamente as transferências de recursos recebidos, elaborando os demonstrativos de recebimentos e pagamentos efetuados;

c) emitir demonstrativos mensais dos recursos orçamentários recebidos, empenhados e existentes nos diversos elementos de despesas;

d) efetuar registros de despesas realizadas através do empenho global, estimativo e ordinário;

e) emitir notas, empenhos ou guias financeiras;

f) executar outras atribuições correlatas.

II - Divisão de Tesouraria:

...

g) registrar, controlar e analisar as prestações de contas de suprimento de fundos concedidos;

h) supervisionar e controlar as tarefas pertinentes à conciliação dos saldos das contas bancárias do Poder Judiciário, bem como relativamente ao sistema informatizado e centralizado de administração financeira do Estado;

i) executar outras atribuições correlatas.

III - Divisão de Contabilidade:

...

f) registrar e controlar a vigência de convênios, contratos e respectivos planos de aplicação e prestação de contas;

g) registrar processos inscritos em restos a pagar;

h) executar outras atribuições correlatas;

IV - Divisão de Orçamento:

...

d) executar outras atribuições correlatas.” (NR)

Art. 3º O art. 16 da Lei nº 14.311, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

I - 1 (um) de Secretário de Gestão de Pessoas, símbolo DGS-2;



...
III - 1 (um) de Assessor Técnico da Secretaria de Gestão de Pessoas
símbolo GAJ-1;

IV - 1 (um) Diretor de Departamento de Gerência Executiva do
FERMOJU, símbolo GAJ – 1;

...
VI - 4 (quatro) de Diretor de Divisão, sendo 3 (três) do Departamento de
Serviços Gerais e 1 (um) de Apoio Administrativo da Secretaria de Gestão de
Pessoas, símbolo GAJ-2;

VII - 1 (um) Oficial de Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas,
símbolo GAJ-2;

...” (NR).

Art. 4º A alínea “e” do inciso II do art. 372 da Lei nº 12.342, de 28 de
julho de 1994, alterado pelo art. 17 da Lei n 14.311, de 2009, passa a vigorar com
a seguinte redação:

“**Art. 372.** ...

II - ...

e) Secretaria de Gestão de Pessoas.

... (NR)”.

Art. 5º O caput do art. 4º da Lei nº 14.605, de 05 de janeiro de 2010,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os recursos pertencentes ao FERMOJU serão depositados em
conta específica e sua movimentação far-se-á por de pagamento, cheque
nominativo ou outra forma, pelo Secretário de Finanças e pelo Diretor do
Departamento de Gestão Executiva do FERMOJU.

...”

Art. 6º O art. 8º da Lei nº 14.415, de 23 de julho de 2009, passa a ter a
seguinte redação:

“**Art. 8º** Para todos os efeitos legais, especialmente em relação às Leis
Estaduais nº 13.439, de 16 de janeiro de 2004 e sua regulamentação, e da Lei nº
14.236, de 10 de novembro de 2008, fica atribuído aos cargos de direção superior
do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, símbolos DGS-1 e DGS-2
(Secretários, Assessor Especial da Presidência e Consultor Jurídico), o mesmo
tratamento jurídico inerente a Secretário de Estado, bem como aos cargos de
Assessor Técnico e de Diretor do Departamento de Gerência Executiva do
FERMOJU, o tratamento jurídico correspondente a Secretário Adjunto,
ressalvadas denominação, remuneração e foro.”

Art. 7º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá editar os atos
necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
todas as disposições contrárias.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 28ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA

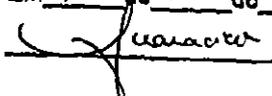
DESPACHO

(A) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 12/4/2011  Presidente / Secretário

PUBLICADO

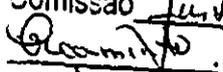
Em 12 de 4 de 11



de acordo com art. 183

o R. Lutuwo encaminha-se a

Comissão Justiça, Seg. Pub.



Em 1/1/11

Presidente



MATÉRIA Messageon (TJ) N.º 01 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 12 / 04 /2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR

PARECER Nº LO.162, DE 2011

Da PROCURADORIA, sobre a Mensagem nº 01 de 2011, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, que *modifica dispositivos da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994; da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995; da Lei nº 14.311, de 20 de março de 2009; da Lei nº 14.415, de 23 de julho de 2009; e da Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2010, e alterações posteriores, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a Mensagem nº 01/11 do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “modifica dispositivos da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994; da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995; da Lei nº 14.311, de 20 de março de 2009; da Lei nº 14.415, de 23 de julho de 2009; e da Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2010, e alterações posteriores, e dá outras providências”.

O Presidente do Tribunal de Justiça estadual legitima a proposta nos seguintes termos:

Justificam-se as mudanças em decorrência das recomendações destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o qual, na condição de órgão de controle da magistratura nacional, realizou inspeção in loco durante o mês de outubro de 2009.

A estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará foi alterada pela Lei nº 14.311, de 20 de março de 2009, que criou a Secretaria de Recursos Humanos, e de Gestão do FERMOJU, atribuindo-lhe, dentre outras atividades, a arrecadação, o acompanhamento e o controle de recursos desse Fundo.

Ante a realidade normativa antecipada, a determinação emanada do CNJ foi no sentido de que o TJCE deveria, no prazo de sessenta dias, obedecendo ao princípio da segregação de função, retirar das atribuições da Secretaria de



Recursos Humanos a execução de atividades relacionadas ao FERMOJU, de sorte a restringir as funções daquela unidade tão-somente à gestão de servidores.

Visando à implementação da referenciada recomendação advinda do CNJ, propõe-se a mudança da estrutura organizacional desta Corte, sem importar aumento de despesa, mediante o retorno das atividades atinentes ao FERMOJU à Secretaria de Finanças, alterando-se apenas a denominação e as competências da Secretaria de Recursos Humanos, bem como as atribuições da Secretaria de Finanças.

Registre-se que a vertente proposição foi devidamente submetida ao Tribunal Pleno, em sua sessão ordinária do dia 07 de abril de 2011, que decidiu, à unanimidade de votos, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa, para apreciação e aprovação.

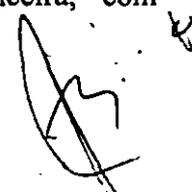
Convicto de que os ilustres membros dessa colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável à sua aprovação e subsequente conversão em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em regime de urgência. No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração e apreço.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa desvincular a gestão do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (FERMOJU) da Secretaria de Recursos Humanos, adaptando as normas que tratam da matéria.

Em verdade, a proposta apresentada em muitos casos somente adequa a redação das normas disciplinadora, prevendo a mudança de denominação da Secretaria de Recursos Humanos e de Gestão do FERMOJU para Secretaria de Gestão de Pessoas, criando então o Departamento de Gerência executiva do FERMOJU, unidade administrativa vinculada à Secretaria de Finanças responsável pela administração do Fundo Especial.

Não bastasse isso, a proposição ainda faz as adaptações necessárias, como por exemplo: especifica as atribuições da Divisão de Arrecadação e extingue a Divisão de Acompanhamento e Controle do Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU, criando a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, com



competências mais amplas; transforma o cargo de Secretário Executivo do FERMOJU em Diretor do Departamento de Gerencia Executiva do FERMOJU; modifica a estrutura do Departamento Financeiro; transforma o Departamento de Recursos Humanos, órgão integrante da Secretaria de Administração do Poder Judiciário, em Departamento de Gestão de Pessoas, órgão integrante da Secretaria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário; além de corrigir a nomenclatura dos cargos em comissão criados pela Lei 14.311/09.

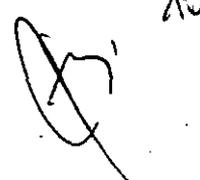
Desta feita, a proposta visa tão somente restringir à Secretaria de Recursos Humanos, que passaria a ser denominada Secretaria de Gestão de Pessoas, as funções de gestão de pessoal, abstraindo atribuições eminentemente financeiras, inclusive como recomendou o Conselho Nacional de Justiça, criando órgão específico para gerir o FERMOJU.

Portanto, do ponto de vista substancial, a proposição apresentada é bastante relevante, especializando o campo de atuação do órgão de gestão pessoal para serviços inerentes às suas atividades.

Em outra perspectiva, cumpre ressaltar que, pelo Princípio da Separação dos Poderes, detém o Poder Judiciário de ampla autonomia, que na concepção de autoadministração o dota de campo próprio de atuação, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus serviços administrativos.

Tratando da autonomia administrativa do Poder Judiciário, assevera Alexandre de Moraes, textualmente:

Além disso, é o próprio Judiciário quem organiza seus secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva; dá provimento, na forma prevista na Constituição, aos cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição; propõe a criação de novas varas judiciárias; dá provimento, por concurso de provas, ou de provas e títulos, aos cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei; concede licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem



imediatamente vinculados (CF, art. 96). Esta autonomia ampla encontra resguardo em todos os Estados democráticos de Direito, pois os tribunais tem, sob o ponto de vista estrutural-constitucional, uma posição jurídica idêntica à dos outros órgãos constitucionais de soberania. Da mesma forma, desempenham funções cuja vinculatividade está jurídico-constitucionalmente assegurada.¹

A Constituição do Estado do Ceará consagra esse entendimento, *in verbis*:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Art. 108. Compete ao Tribunal de Justiça:

I - propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

- a) a alteração do número de seus membros;
- b) a criação, extinção ou alteração do número de membros dos Tribunais inferiores, que serão previamente ouvidos, nos últimos casos;
- c) a criação e a extinção de cargos e a fixação de subsídios de magistrados do Estado;
- d) dispor sobre a regulamentação e remuneração dos juízes de paz e dos serviços auxiliares;
- e) a alteração, mediante lei, da organização e da divisão judiciária;

No exercício privativo de sua competência para instaurar o processo legislativo sobre normas internas de organização administrativa é que o Egrégio Tribunal de Justiça enviou esta mensagem para apreciação, sendo conveniente ressaltar a aprovação plenária do órgão máximo do Poder Judiciário.

Assim, a matéria cinge-se na função atípica conferida ao Tribunal de Justiça para organizar seus órgãos e serviços administrativos, submetendo à esta Casa Legislativa a proposta para sua alteração, atendendo aos preceitos emanados pela Carta estadual.

Outrossim, se depreende da redação do projeto de lei em foco o atendimento às exigências orçamentárias, posto que, *prima facie*, não há importe de recursos públicos.

¹ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 17. ed., São Paulo: Atlas, 2005, p. 457.



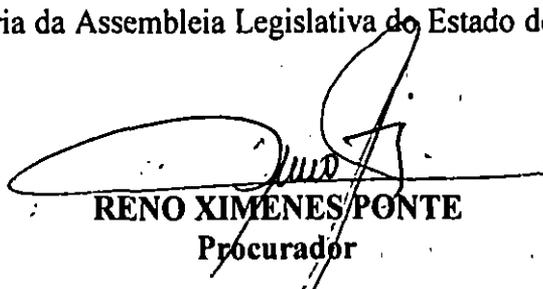
Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a Mensagem apresentada se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

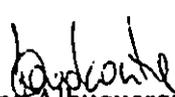
É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de abril de 2011.

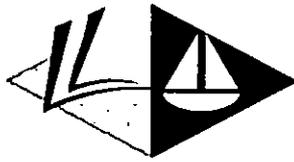


RENO XIMENES/PONTE
Procurador

Assessorado por



Felipe Albuquerque Cavalcante
OAB/CE 19.379



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem Tribunal de Justiça Nº 01 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP.: ANTONIO GRANJA

Comissão de Justiça, em 13 de abril de 2011

PARECER

Favorável

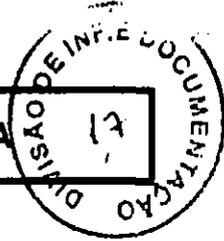
[Handwritten Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 18 de abril de 2011

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER



() REUNIÃO ORDINÁRIA (x) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

(X)COFT (X)CTASP ()CFC ()CDS ()CDHC ()CIA ()CVTDUI ()CSSS ()CJ ()CICTS ()CCTES ()CE ()CA ()CMADSA ()CDRRHMP ()CCE ()CDC

MATÉRIAS

() PROJETO DE LEI Nº _____ (X) MENSAGEM Nº 01 /2011
() PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA : MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.342, DE 28 DE JULHO DE 1994; DA LEI Nº 12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995; DA LEI Nº 14.311, DE 20 DE MARÇO DE 2009; DA LEI Nº 14.415, DE 23 DE JULHO DE 2009; E DA LEI Nº 14.605, DE 5 DE JANEIRO DE 2010, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: [Handwritten Signature]

PARECER: [Handwritten Signature] Fortaleza, 18 de abril de 2011.

[Handwritten Signature] RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parecer do Relator

Fortaleza, 18 de abril de 2011.

[Handwritten Signature] PRESIDENTE DA COMISSÃO

[Handwritten Signature]

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 20 de abril de 2011
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
em 20 de abril de 2011
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 01/11 TJ

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.342, DE 28 DE JULHO DE 1994; DA LEI Nº 12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995; DA LEI Nº 14.311, DE 20 DE MARÇO DE 2009; DA LEI Nº 14.415, DE 23 DE JULHO DE 2009; E DA LEI Nº 14.605, DE 5 DE JANEIRO DE 2010, E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU, a que se refere o art. 12 – G, da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, passa a denominar-se Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º A Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 13.956, de 13 de agosto de 2007, 14.302, de 09 de janeiro de 2009, e 14.311, de 20 de março de 2009, passa a vigorar com as modificações a seguir discriminadas:

I - o inciso IV do art. 3º terá a seguinte redação:

“**Art. 3º** ...

IV - ...

1. ...

1.5. Secretaria de Gestão de Pessoas.” (NR);

II - o inciso V do § 1º e o § 5º do art. 11 terão a seguinte redação:

“**Art. 11** ...

§ 1º ...

V - Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 5º O cargo de Secretário de Gestão de Pessoas, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça a ser provido, preferencialmente, por bacharel nas áreas de Direito, Administração ou Economia e Ciências Contábeis, de reconhecida competência técnica e ilibada reputação.” (NR).

III - o § 1º e o § 3º do art. 12-A terão as seguintes redações:

“**Art. 12-A.** ...

§ 1º Subordinam-se à Secretaria de Finanças:

I - o Departamento Financeiro;

II - o Departamento de Gerência Executiva do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU.

§ 3º Subordinam-se ao Departamento Financeiro as divisões previstas nos incisos I a IV e ao Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU, as constantes dos incisos V e VI:

I - Divisão de Contabilidade;

II - Divisão de Orçamento;

III - Divisão de Programação e Fluxo de Caixa;

IV - Divisão de Tesouraria;

V - Divisão de Arrecadação;

VI - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira.” (NR).



IV – o art. 12-G passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12-G. A Secretaria de Gestão de Pessoas é o órgão central incumbido de desenvolver a administração de recursos humanos, incluindo recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento do pessoal; planejamento, organização, administração e controle do Quadro de Carreiras, vencimentos, vantagens e benefícios; registro funcional do pessoal técnico-administrativo auxiliar e aplicação de regime disciplinar, bem como o gerenciamento do pessoal terceirizado.

§ 1º Subordina-se à Secretaria de Gestão de Pessoas o Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 2º Fica mantida a estrutura e as atribuições do Departamento de Gestão de Pessoas previstas no art. 25 da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, alterado pelo art. 16 da Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007.” (NR).

V - Fica acrescido à Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, o art. 12 - H, com a seguinte redação:

“Art. 12-H. O Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU é a unidade administrativa da Secretaria de Finanças responsável pelo planejamento, direção, coordenação e controle das atividades próprias do sistema de gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de contabilidade no âmbito do FERMOJU, inclusive de executar todas as atividades de arrecadação, acompanhamento e controle dos recursos deste Fundo.

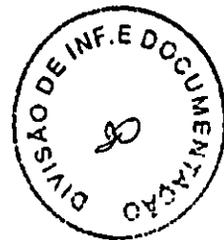
§ 1º O Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU, por meio de suas unidades administrativas, terá as seguintes incumbências:

I - Divisão de Arrecadação:

- a) sugerir à Comissão de Administração do FERMOJU as diretrizes operacionais do Fundo;
- b) elaborar normas e instruções complementares, dispondo sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- c) controlar o recolhimento e aplicação das receitas, supervisionando as tarefas pertinentes à conciliação dos saldos das contas bancárias do Poder Judiciário, bem como relativamente ao sistema informatizado e centralizado de administração financeira do Estado;
- d) preparar relatórios de acompanhamento da arrecadação do FERMOJU, para apreciação da Auditoria Administrativa de Controle Interno, Comissão de Administração do FERMOJU, Tribunal de Contas do Estado e Assembleia Legislativa;
- e) fiscalizar, em articulação com a Corregedoria Geral da Justiça, o recolhimento das taxas, emolumentos, fianças, cauções, multas e demais receitas do Fundo;
- f) proceder à distribuição e controle dos selos judiciais e extra-judiciais, administrando as receitas sobre venda de selos e ressarcimento aos cartorários de registro civil;
- g) controlar os depósitos judiciais nos termos da Lei nº 14.415, de 23 de julho de 2009, supervisionando o cumprimento de determinações judiciais para liberação de valores;
- h) efetuar a restituição de custas judiciais e fianças criminais;
- i) executar outras atividades correlatas;

II - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira:

- a) registrar e controlar os créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Judiciário;
- b) elaborar proposta orçamentária do FERMOJU;
- c) elaborar Plano Plurianual;
- d) proceder ao levantamento das dotações orçamentárias para suplementações;
- e) elaborar balanço orçamentário e financeiro que instruem as prestações de contas dos ordenadores de despesa;
- f) elaborar prestação de contas para o Tribunal de Contas;
- g) elaborar e gerir o fluxo de caixa do Poder Judiciário, para cobertura das despesas;
- h) administrar sistemas de pagamentos, preferencialmente automáticos;



- i) emitir Notas Orçamentárias autorizadas pelo ordenador de despesas bem como respectivas anulações de empenho;
- j) efetuar registros de despesas realizadas por meio de empenho global, estimativo e ordinário;
- k) efetuar pagamentos de despesas liquidadas e devidamente autorizadas, por intermédio do sistema informatizado e centralizado da administração financeira do Estado;
- l) emitir relatórios gerenciais sobre os pagamentos efetuados;
- m) remeter ordens bancárias às instituições financeiras correspondentes aos pagamentos programados;
- n) efetuar registros das despesas de exercícios anteriores;
- o) enviar declaração de débitos e créditos de tributos federais, estaduais e municipais;
- p) registrar processos inscritos em restos a pagar;
- q) executar as despesas com recursos do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, instituído pela Lei nº 11.891, de 20 de dezembro de 1991, e com recursos do Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário – PIMPJ, instituído pela Lei nº 14.415, de 23 de julho de 2009;
- r) executar outras atribuições correlatas.

§ 2º O Diretor do Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça dentre profissionais de nível superior de reconhecida competência na área financeira, preferencialmente.

§ 3º A movimentação da conta do FERMOJU será de responsabilidade do Secretário de Finanças e do Diretor do Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU, no âmbito de suas competências, bem como dos responsáveis pela arrecadação, execução orçamentária e financeira do Fundo, nos termos previstos em regulamento. (NR).”

VI - o art. 17 terá a seguinte redação:

“Art. 17. As estruturas da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Judiciária e da Secretaria de Gestão de Pessoas organizar-se-ão em Departamentos, Divisões e Serviços, de acordo com o volume e a natureza do trabalho e as necessidades de especialização exigidas, para maior eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas.” (NR).

VII - a Subseção I, da Seção III, do Capítulo II, do Título III, da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 25. O Departamento de Gestão de Pessoas é o órgão integrante da Secretaria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário ao qual compete planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades e tarefas componentes dos sistemas sob sua área gerencial.

§ 1º O Departamento de Gestão de Pessoas terá a seguinte estrutura:

...

§ 2º O Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre profissionais de curso superior, preferencialmente com reconhecida competência na área de Recursos Humanos.

§ 3º Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas por suas unidades administrativas:” (NR).

VIII - a Subseção II, da Seção III, do Capítulo II, do Título III passa a vigorar com a seguinte redação:



“SUBSEÇÃO II DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 26. O Departamento Financeiro é a unidade administrativa integrante da Secretaria de Finanças, responsável pelo planejamento, direção, coordenação e controle das atividades próprias do sistema de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de contabilidade no âmbito do Poder Judiciário, com recursos do tesouro estadual.

§ 1º O Departamento Financeiro terá a seguinte estrutura:

I - Divisão de Programação e Fluxo de Caixa:

a) Serviço de Empenho;

II - Divisão de Tesouraria:

a) Serviço de Prestação de Contas e Balanço;

III - Divisão de Contabilidade:

a) Serviço de Preparo de Contas;

IV - Divisão de Orçamento:

a) Serviço de Controle de Dotações.

...

§ 3º Compete ao Departamento Financeiro por suas unidades administrativas:

I - Divisão de Programação e Fluxo de Caixa:

a) elaborar e gerir o fluxo de caixa do Poder Judiciário, solicitando os duodécimos necessários à cobertura das despesas, repassando à Divisão de Tesouraria as informações pertinentes;

b) controlar e registrar analiticamente as transferências de recursos recebidos, elaborando os demonstrativos de recebimentos e pagamentos efetuados;

c) emitir demonstrativos mensais dos recursos orçamentários recebidos, empenhados e existentes nos diversos elementos de despesas;

d) efetuar registros de despesas realizadas através do empenho global, estimativo e ordinário;

e) emitir notas, empenhos ou guias financeiras;

f) executar outras atribuições correlatas;

II - Divisão de Tesouraria:

...

g) registrar, controlar e analisar as prestações de contas de suprimento de fundos concedidos;

h) supervisionar e controlar as tarefas pertinentes à conciliação dos saldos das contas bancárias do Poder Judiciário, bem como relativamente ao sistema informatizado e centralizado de administração financeira do Estado;

i) executar outras atribuições correlatas;

III - Divisão de Contabilidade:

...

f) registrar e controlar a vigência de convênios, contratos e respectivos planos de aplicação e prestação de contas;

g) registrar processos inscritos em restos a pagar;

h) executar outras atribuições correlatas;

IV - Divisão de Orçamento:

...

d) executar outras atribuições correlatas.” (NR).

Art. 3º O art. 16 da Lei nº 14.311, 20 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** ...



I - 1 (um) de Secretário de Gestão de Pessoas, símbolo DGS-2;

...

III - 1 (um) de Assessor Técnico da Secretaria de Gestão de Pessoas, símbolo GAJ-1;

IV - 1 (um) de Diretor de Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU, símbolo GAJ -

I;

...

VI - 4 (quatro) de Diretor de Divisão, sendo 3 (três) do Departamento de Serviços Gerais e 1 (um) de Apoio Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas, símbolo GAJ-2;

VII - 1 (um) de Oficial de Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, símbolo GAJ-2;" (NR).

Art. 4º A alínea "e" do inciso II do art. 372 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, alterado pelo art. 17 da Lei nº 14.311, de 20 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 372. ...

II - ...

e) Secretaria de Gestão de Pessoas." (NR).

...

Art. 5º O caput do art. 4º da Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos pertencentes ao FERMOJU serão depositados em conta específica e sua movimentação far-se-á por ordem de pagamento, cheque nominativo ou outra forma, pelo Secretário de Finanças e pelo Diretor do Departamento de Gestão Executiva do FERMOJU." (NR).

...

Art. 6º O art. 8º da Lei nº 14.415, de 23 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Para todos os efeitos legais, especialmente em relação às Leis Estaduais nº 13.439, de 16 de janeiro de 2004, e sua regulamentação, e da Lei nº 14.236, de 10 de novembro de 2008, fica atribuído aos cargos de direção superior do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, símbolos DGS-1 e DGS-2, (Secretários, Assessor Especial da Presidência e Consultor Jurídico), o mesmo tratamento jurídico inerente a Secretário de Estado, bem como aos cargos de Assessor Técnico e de Diretor do Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU, o tratamento jurídico correspondente a Secretário Adjunto, ressalvadas denominação, remuneração e foro." (NR).

Art. 7º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá editar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições contrárias.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2011.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 03 MAIO 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei Nº 14.916 de 03 de maio de 2011.



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E UM

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.342, DE 28 DE JULHO DE 1994; DA LEI Nº 12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995; DA LEI Nº 14.311, DE 20 DE MARÇO DE 2009; DA LEI Nº 14.415, DE 23 DE JULHO DE 2009; E DA LEI Nº 14.605, DE 5 DE JANEIRO DE 2010, E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AASEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU, a que se refere o art. 12 - G, da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, passa a denominar-se Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º A Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 13.956, de 13 de agosto de 2007, 14.302, de 09 de janeiro de 2009, e 14.311, de 20 de março de 2009, passa a vigorar com as modificações a seguir discriminadas:

I - o inciso IV do art. 3º terá a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

IV - ...

1. ...

1.5. Secretaria de Gestão de Pessoas.” (NR);

II - o inciso V do § 1º e o § 5º do art. 11 terão a seguinte redação:

“Art. 11 ...

§ 1º ...

V - Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 5º O cargo de Secretário de Gestão de Pessoas, de recrutamento amplo é de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça a ser provido, preferencialmente, por bacharel nas áreas de Direito, Administração ou Economia e Ciências Contábeis, de reconhecida competência técnica e ilibada reputação.” (NR)

III - o §1º e o §3º do art. 12-A terão as seguintes redações:

“Art. 12-A. ...

§ 1º Subordinam-se à Secretaria de Finanças:

I - o Departamento Financeiro;

II - o Departamento de Gerência Executiva do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - FERMOJU.

§ 3º Subordinam-se ao Departamento Financeiro as divisões previstas nos incisos I a IV e ao Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU, as constantes dos incisos V e VI:

I - Divisão de Contabilidade;

II - Divisão de Orçamento;

III - Divisão de Programação e Fluxo de Caixa;

IV - Divisão de Tesouraria;

V - Divisão de Arrecadação;

VI - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira.” (NR).



IV - o art. 12-G passa a ter a seguinte redação:

Art. 12-G. A Secretaria de Gestão de Pessoas é o órgão central incumbido de desenvolver a administração de recursos humanos, incluindo recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento do pessoal; planejamento, organização, administração e controle do Quadro de Carreiras, vencimentos, vantagens e benefícios; registro funcional do pessoal técnico-administrativo auxiliar e aplicação de regime disciplinar, bem como o gerenciamento do pessoal terceirizado.

§ 1º Subordina-se à Secretaria de Gestão de Pessoas o Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 2º Fica mantida a estrutura e as atribuições do Departamento de Gestão de Pessoas previstas no art. 25 da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, alterado pelo art. 16 da Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007." (NR).

V - Fica acrescido à Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, o art. 12 - H, com a seguinte redação:

Art. 12-H. O Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU é a unidade administrativa da Secretaria de Finanças responsável pelo planejamento, direção, coordenação e controle das atividades próprias do sistema de gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de contabilidade no âmbito do FERMOJU, inclusive de executar todas as atividades de arrecadação, acompanhamento e controle dos recursos deste Fundo.

§ 1º O Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU, por meio de suas unidades administrativas, terá as seguintes incumbências:

I - Divisão de Arrecadação:

a) sugerir à Comissão de Administração do FERMOJU as diretrizes operacionais do Fundo;

b) elaborar normas e instruções complementares, dispendo sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

c) controlar o recolhimento e aplicação das receitas, supervisionando as tarefas pertinentes à conciliação dos saldos das contas bancárias do Poder Judiciário, bem como relativamente ao sistema informatizado e centralizado de administração financeira do Estado;

d) preparar relatórios de acompanhamento da arrecadação do FERMOJU, para apreciação da Auditoria Administrativa de Controle Interno, Comissão de Administração do FERMOJU, Tribunal de Contas do Estado e Assembleia Legislativa;

e) fiscalizar, em articulação com a Corregedoria Geral da Justiça, o recolhimento das taxas, emolumentos, fianças, cauções, multas e demais receitas do Fundo;

f) proceder à distribuição e controle dos selos judiciais e extra-judiciais, administrando as receitas sobre venda de selos e ressarcimento aos cartorários de registro civil;

g) controlar os depósitos judiciais nos termos da Lei nº 14.415, de 23 de julho de 2009, supervisionando o cumprimento de determinações judiciais para liberação de valores;

h) efetuar a restituição de custas judiciais e fianças criminais;

i) executar outras atividades correlatas;

II - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira:

a) registrar e controlar os créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Judiciário;

b) elaborar proposta orçamentária do FERMOJU;

c) elaborar Plano Plurianual;

d) proceder ao levantamento das dotações orçamentárias para suplementações;

e) elaborar balanço orçamentário e financeiro que instruem as prestações de contas dos ordenadores de despesa;

f) elaborar prestação de contas para o Tribunal de Contas;



- g) elaborar e gerir o fluxo de caixa do Poder Judiciário, para cobertura das despesas;
- h) administrar sistemas de pagamentos, preferencialmente automáticos;
- i) emitir Notas Orçamentárias autorizadas pelo ordenador de despesas bem como respectivas anulações de empenho;
- j) efetuar registros de despesas realizadas por meio de empenho global, estimativo e ordinário;
- k) efetuar pagamentos de despesas liquidadas e devidamente autorizadas, por intermédio do sistema informatizado e centralizado da administração financeira do Estado;
- l) emitir relatórios gerenciais sobre os pagamentos efetuados;
- m) remeter ordens bancárias às instituições financeiras correspondentes aos pagamentos programados;
- n) efetuar registros das despesas de exercícios anteriores;
- o) enviar declaração de débitos e créditos de tributos federais, estaduais e municipais;
- p) registrar processos inscritos em restos a pagar;
- q) executar as despesas com recursos do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, insituído pela Lei nº 11.891, de 20 de dezembro de 1991, e com recursos do Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário – PIMPJ, insituído pela Lei nº 14.415, de 23 de julho de 2009;
- r) executar outras atribuições correlatas.

§ 2º O Diretor do Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça dentre profissionais de nível superior de reconhecida competência na área financeira, preferencialmente.

§ 3º A movimentação da conta do FERMOJU será de responsabilidade do Secretário de Finanças e do Diretor do Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU, no âmbito de suas competências, bem como dos responsáveis pela arrecadação, execução orçamentária e financeira do Fundo, nos termos previstos em regulamento. (NR).”

VI - o art. 17 terá a seguinte redação:

“Art. 17. As estruturas da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Judiciária e da Secretaria de Gestão de Pessoas organizar-se-ão em Departamentos, Divisões e Serviços, de acordo com o volume e a natureza do trabalho e as necessidades de especialização exigidas, para maior eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas.” (NR).

VII - a Subseção I, da Seção III, do Capítulo II, do Título III, da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 25. O Departamento de Gestão de Pessoas é o órgão integrante da Secretaria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário ao qual compete planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades e tarefas componentes dos sistemas sob sua área gerencial.

§ 1º O Departamento de Gestão de Pessoas terá a seguinte estrutura:

...

§ 2º O Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário será nomeado, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre profissionais de curso superior, preferencialmente com reconhecida competência na área de Recursos



Humanos.

§ 3º Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas por suas unidades administrativas:"
(NR).

VIII - a Subseção II, da Seção III, do Capítulo II, do Título III passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO II DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 26. O Departamento Financeiro é a unidade administrativa integrante da Secretaria de Finanças, responsável pelo planejamento, direção, coordenação e controle das atividades próprias do sistema de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de contabilidade no âmbito do Poder Judiciário, com recursos do tesouro estadual.

§ 1º O Departamento Financeiro terá a seguinte estrutura:

I - Divisão de Programação e Fluxo de Caixa:

a) Serviço de Empenho;

II - Divisão de Tesouraria:

a) Serviço de Prestação de Contas e Balanço;

III - Divisão de Contabilidade:

a) Serviço de Preparo de Contas;

IV - Divisão de Orçamento:

a) Serviço de Controle de Dotações.

...

§ 3º Compete ao Departamento Financeiro por suas unidades administrativas:

I - Divisão de Programação e Fluxo de Caixa:

a) elaborar e gerir o fluxo de caixa do Poder Judiciário, solicitando os duodécimos necessários à cobertura das despesas, repassando à Divisão de Tesouraria as informações pertinentes;

b) controlar e registrar analiticamente as transferências de recursos recebidos, elaborando os demonstrativos de recebimentos e pagamentos efetuados;

c) emitir demonstrativos mensais dos recursos orçamentários recebidos, empenhados e existentes nos diversos elementos de despesas;

d) efetuar registros de despesas realizadas através do empenho global, estimativo e ordinário;

e) emitir notas, empenhos ou guias financeiras;

f) executar outras atribuições correlatas;

II - Divisão de Tesouraria:

...

g) registrar, controlar e analisar as prestações de contas de suprimento de fundos concedidos;

h) supervisionar e controlar as tarefas pertinentes à conciliação dos saldos das contas bancárias do Poder Judiciário, bem como relativamente ao sistema informatizado e centralizado de administração financeira do Estado;

i) executar outras atribuições correlatas;

III - Divisão de Contabilidade:

...

f) registrar e controlar a vigência de convênios, contratos e respectivos planos de aplicação e prestação de contas;



g) registrar processos inscritos em restos a pagar;

h) executar outras atribuições correlatas;

IV - Divisão de Orçamento:

...

d) executar outras atribuições correlatas." (NR).

Art. 3º O art. 16 da Lei nº 14.311, 20 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. ...

I - 1 (um) de Secretário de Gestão de Pessoas, símbolo DGS-2;

...

III - 1 (um) de Assessor Técnico da Secretaria de Gestão de Pessoas, símbolo GAJ-1;

IV - 1 (um) de Diretor de Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU, símbolo GAJ - 1;

...

VI - 4 (quatro) de Diretor de Divisão, sendo 3 (três) do Departamento de Serviços Gerais e 1 (um) de Apoio Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas, símbolo GAJ-2;

VII - 1 (um) de Oficial de Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, símbolo GAJ-2;"

(NR).

Art. 4º A alínea "e" do inciso II do art. 372 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, alterado pelo art. 17 da Lei nº 14.311, 20 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 372. ...

II - ...

e) Secretaria de Gestão de Pessoas." (NR).

...

Art. 5º O caput do art. 4º da Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos pertencentes ao FERMOJU serão depositados em conta específica e sua movimentação far-se-á por ordem de pagamento, cheque nominativo ou outra forma, pelo Secretário de Finanças e pelo Diretor do Departamento de Gestão Executiva do FERMOJU." (NR).

...

Art. 6º O art. 8º da Lei nº 14.415, de 23 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Para todos os efeitos legais, especialmente em relação às Leis Estaduais nº 13.439, de 16 de janeiro de 2004, e sua regulamentação, e da Lei nº 14.236, de 10 de novembro de 2008, fica atribuído aos cargos de direção superior do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, símbolos DGS-1 e DGS-2, (Secretários, Assessor Especial da Presidência e Consultor Jurídico), o mesmo tratamento jurídico inerente a Secretário de Estado, bem como aos cargos de Assessor Técnico e de Diretor do Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU, o tratamento jurídico correspondente a Secretário Adjunto, ressalvadas denominação, remuneração e foro." (NR).

Art. 7º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá editar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

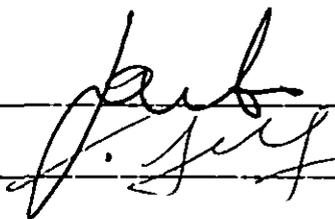
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições contrárias.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE



	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES
	4.º SECRETÁRIO

Autógrafo n° 2
De 20 Dabil 2004
Guacaria

LEI N° 14.916 de 315.H.
PUBLICADA EN 11.15.1.H.
Guacaria

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 16.5.1.H.
Guacaria